

EDITAL Nº. 019/2020

DR^a. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos do artº. 56º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, torna público o teor do seu Despacho nº 14/2020, de 8 de abril, relativo ao Encerramento dos Cemitérios Municipais e medidas Excepcionais na realização de funerais – CORONAVIRUS – COVID – 19, que seguidamente se transcreve:

CONSIDERANDO:

A emergência de saúde pública de âmbito internacional levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de COVID-19;

A renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;

As orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde sobre a situação epidémica causada por SARS-CoV-2, nomeadamente a Norma nº 2/2020, de 16/03, actualizada em 19/03;

A situação excepcional que se vive no momento actual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, que exigem a adoção de medidas que são essenciais, adequadas e necessárias para, proporcionalmente, restringir determinados direitos para salvar o bem maior que é a saúde pública e a vida de todos os portugueses;

CONSIDERANDO AINDA QUE:

Ao abrigo da alínea nº ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua actual redação, é competência da Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”.

Que o nº 2 do artigo 26º do Decreto-lei nº 2-B/2020, de 2 de abril, determina que “ a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança,



designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.”

Face ao exposto, determino, que nos funerais que decorram nos Cemitérios Municipais de Góis e Ponte do Sótão durante o estado de emergência, sejam observados os seguintes condicionalismos:

Apenas poderá estar presente um número máximo de 10 (dez) pessoas, preferencialmente os familiares mais próximos, não se incluindo neste número os trabalhadores ao serviço do Município de Góis e das agências funerárias.

Deverão ser observadas medidas de distanciamento social (mínimo de 2 metros), de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.

O caixão deverá manter-se fechado durante o funeral, não sendo permitido que os familiares toquem no corpo.

Os familiares deverão cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.

É recomendável que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (maiores de 70 anos, imunodeprimidos e portadores de doença crónica, designadamente hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos) não participem nos funerais.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como nos respetivos cemitérios municipais e ainda na página Web e Facebook do Município.

PAÇOS DO CONCELHO DE GÓIS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

A Presidente da Câmara

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr^a.)